

Processo nº	2019022833
Órgão Responsável	O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS-FMS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, com sede na 4ª Avenida, nº 13, Centro, Mineiros-GO.
Gestora	Rosângela Rezende Amorim , assim designada nos termos do Decreto Municipal Nº 376, de 18 de outubro de 2018.
Pregoeira	Waxiene Gouvea Naves , assim designada nos termos do Decreto Municipal Nº 479, de 26 de agosto de 2014.
Objeto resumido	Contratação de serviços de lavagem e higienização de veículos.
Tipo/modalidade	PREGÃO PRESENCIAL (nº 097/2019) , com critério de julgamento pelo menor preço por item;
Fundamento	Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e demais disposições pertinentes à matéria e do disposto no presente edital.
Sessão de Abertura	02 de SETEMBRO de 2019 às 09:00 (nove) HORAS LOCAL: Sede da Secretaria de Saúde- Av. Quarta Avenida, nº 13, Centro, Mineiros-GO.
ATENÇÃO:	<p>1. Os interessados deverão encaminhar preposto, devidamente constituído, em representação do licitante em sessão. A ausência do representante em sessão implicará na aceitação das decisões declaradas e registradas em ata, bem como impossibilitará a participação do proponente na fase competitiva do certame.</p> <p>2. O presente instrumento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download, no endereço www.mineiros.go.gov.br;</p> <p>3. Para participação no certame, deverão os licitantes tão logo seja retirado ou conhecido o presente edital, encaminhar para o endereço informado (saudelicitacao@mineiros.go.gov.br) o <u>Termo de Conhecimento do edital e ciência das condições para participação</u>, conforme modelo anexo. A exigência se faz buscando garantir aos licitantes e à administração municipal maior eficiência e celeridade na comunicação porventura necessária, em razão de eventuais alterações no edital (impugnações, retificações, adiamentos, informações e outros).</p>
Informações	saudelicitacao@mineiros.go.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a seleção da melhor oferta em benefício da Administração Municipal para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros/GO**, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas no presente Edital e seus Anexos;

1.2. Deve estar incluído no preço todas as despesas com a completa execução dos serviços, suprimentos, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;

1.3. Os preços ofertados abrangerão ainda todas as taxas administrativas, contribuições, tributos e encargos de natureza trabalhista e social;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DISPOSIÇÕES DA SESSÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste edital, e que **comprovarem a faculdade para execução do objeto do presente certame**, constante do anexo I do presente Edital;

2.2. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis**.

2.3. Não poderão participar da presente licitação direta ou indiretamente, as interessadas que estejam enquadradas em um ou mais dos itens a seguir:

2.3.1 Empresas punidas no âmbito da Administração Pública, com as sanções estabelecidas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

2.3.2 Se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

2.3.3 Empresas que estejam sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

2.3.4 O mesmo representante legal para mais de uma empresa, mesmo que em itens diversos;

2.3.5 Empresas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;

2.4. A observância das vedações dos itens anteriores são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

2.5. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados documentação relativa à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Regularidade fiscal e tributária;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso VII, art. 4º da Lei Federal Nº 10.520, apresentando declaração nos moldes do Anexo III;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, apresentando declaração nos termos do Anexo V;
- g) Declaração de enquadramento como micro/pequena empresa;
- h) Declaração de inexistência de vínculo com servidor municipal;
- i) Declaração de conhecimento do edital e ciência das condições para participação.

2.6. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

2.7. Licitação exclusiva à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será aplicada no que couber a Lei Complementar Nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Caso não haja o comparecimento mínimo de fornecedores, por item, ou não for vantajosa para a administração pública a contratação com ME e EPP, será permitida a ampla concorrência (art. 49 da LC 123/2006), visando o atendimento aos princípios de economicidade e celeridade do processo.

2.8. Da sessão:

2.8.1. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

2.8.2. Caso a sessão para recebimento se prolongue por tempo excessivo em razão da quantidade dos produtos licitados ou das diligências eventualmente solicitadas, poderá a Pregoeira declarar suspensa a sessão, recolhendo os documentos e envelopes rubricados e consignando os eventos ocorridos na ata, que deverá ser assinada pelos presentes, sendo então definidos data e hora para reabertura da sessão e continuidade dos trabalhos.

3. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento dos representantes deverão ser apresentados os seguintes documentos, em cópia simples acompanhada das vias Originais, ou cópia autenticada, ou com reconhecimento de assinatura, ou sem o reconhecimento de assinatura devendo estar acompanhado do documento de identidade para confrontar a assinatura do declarante:

- a) Instrumento constitutivo da Pessoa Jurídica, sendo:

I - o Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - o Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **devidamente consolidado ou acompanhado de suas alterações**, registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - a Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - o Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Tratando-se de representante legal: cópia do Registro Geral (RG), CNH do representante legal, ou outro documento oficial com foto;

c) Tratando-se de procurador: cópia do Registro Geral (RG), CNH do outorgante e do outorgado, ou outro documento oficial com foto, bem como PROCURAÇÃO, por instrumento público (original ou cópia simples acompanhada do original), ou particular, com firma reconhecida ou cópia simples acompanhada do original;

c.1) Será considerada irregularidade de representação e não será considerado o credenciamento, quando o substabelecimento for anterior à outorga passada ao substabelecido, ou quando o mandato tiver expirado, ou ainda substabelecimento decorrente de mandato expirado.

3.2. Declaração de “Pleno Cumprimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de fatos impeditivos”, na forma do art. 4º, VII, da Lei Federal Nº 10.520/2002 (modelo anexo);

3.3. As empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do certame, segundo disposição do art. 8º da IN do DNRC nº 103 de 2007. (A Certidão Simplificada, para fins de participação neste certame, é o documento próprio a comprovar a atual condição e o enquadramento da empresa como ME ou EPP).

3.3.1 A não apresentação do documento previsto no item anterior, ou a apresentação de documento diverso, implicará na anulação do direito da empresa em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006;

3.4. As empresas participantes que se enquadrarem como ME ou EPP, deverão apresentar no Credenciamento a Declaração constante do Anexo VI (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);

a) A referida Declaração (Anexo VI) deve vir assinada ou pelo sócio gerente, ou pelo contador responsável da empresa, ou representante legal, ou pela Junta Comercial respectiva, indicando, sob as penas da Lei, que a empresa participante enquadra-se na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, e que não está incurso nos impedimentos tratados no seu § 4º, estando apta a usufruir

da prerrogativa e dos direitos de preferência de que tratam os art. 42 e 45 da citada lei complementar.

3.4.1 A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.5. Declaração de “**Inexistência de Vínculo com Servidor Municipal**”, na forma do art. 9º, III, da Lei Federal Nº 8.666/93 (modelo anexo);

3.6. O representante legal da licitante que não se credenciar ficará impedido de representar a licitante durante a(s) sessão(s), isto é, de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantendo-se os preços apresentados na proposta;

3.7. Os documentos apresentados em cópia simples atenderão aos preceitos da Lei 13.726/2018, devendo os mesmos estar acompanhados dos originais, e o documento que não estiver com firma reconhecida deverá vir acompanhado do documento de identidade do signatário, para confrontar as assinaturas.

3.8. **Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, somente será aceito o credenciamento de representantes após tolerância máxima de 15 (quinze) minutos;**

3.9. Os documentos de credenciamento deverão estar organizados e afixados por grampo ou perfuração;

3.10. *Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação;*

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 1001 10 122 0059 8007 - Gestão da Saúde do Município - 2019 1668 - 33 90 39 (102) Outros Serv. De. Terc. Pes. Jurídica

4.2. *Os recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes da presente licitação serão por meio de Recursos Municipais.*

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A Proposta de Preços (Envelope 1) deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida em linguagem clara, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal

da proponente, a qual será entregue em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes inscrições:

ENVELOPE 1: “PROPOSTA DE PREÇOS”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019
DATA DE ABERTURA E HORÁRIO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE e CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO

5.2. Os documentos do ENVELOPE “A”- PROPOSTA DE PREÇOS, serão apresentados conforme modelo do Anexo IV, com carimbo da Empresa e devidamente rubricado conforme o item 5.1;

5.3. Os valores ofertados na proposta de preço deverão corresponder aos valores reais praticados no mercado (art. 43 da Lei 8.666/93), em caso contrário, sujeitar-se-á a licitante às penalidades cabíveis;

5.3. Na Proposta de Preços deverá constar:

- a) Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação;
 - a.1) A proposta que omitir o prazo terá sua validade considerada pelo mesmo período;
- b) Deverão ser apresentados os preços em algarismo, por extenso o valor global, cotados em moeda nacional;
- c) É exigido, quando possível por sua natureza a identificação da marca ou origem do produto ofertado, sem emendas ou rasuras;
- d) A cotação de preços abrangerá todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, fretes, entregas, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- e) Em caso de divergência entre as informações contidas na proposta impressa e na proposta eletrônica, prevalecerão as da proposta impressa.

5.4. Os licitantes deverão solicitar pelo endereço saudelicitacao@mineiros.go.gov.br a PLANILHA ELETRÔNICA DE PROPOSTA para preenchimento, necessária para o processamento das propostas no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde. A planilha eletrônica será apresentada em mídia digital (Pendrive ou cd) em sessão juntamente com a proposta de preço. O arquivo (planilha eletrônica) deverá ser preenchido apenas nas colunas “marca”, “valor unitário” e informar o CNPJ, sem qualquer outra alteração, para que haja compatibilização no momento da importação dos dados. (A planilha eletrônica não dispensa a apresentação da proposta impressa, conforme modelo do anexo IV).

5.4.1 A PLANILHA ELETRÔNICA EM MÍDIA DIGITAL DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.

6. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Os licitantes comparecerão à sessão pública portando toda a documentação, na forma exigida, no dia, horário e local indicados, e em nenhuma hipótese serão recebidos documentos ou proposta fora do prazo e forma estabelecidos neste edital;
- 6.2. Aberta a sessão, os interessados deverão apresentar os documentos para credenciamento, acompanhados da declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo), e, sendo o caso, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo anexo), Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, e ainda declaração de inexistência de vínculo com servidor municipal;
- 6.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis;
- 6.4 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivamente onerosos ou manifestamente inexequíveis ou ainda que apresentarem preços por item ou unitários simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos, serviços, salários ou produtos, exceto quando se tratar de materiais ou instalações de propriedade do licitante, e dos quais renuncie à parcela ou à totalidade da devida remuneração;
- 6.5. Só participarão da etapa dos lances verbais a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço (Lei 10.520/2002);
- 6.6. Quando não houver pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas iniciais, desde que aceitem a execução do serviço e/ou entrega do objeto, no valor equivalente ao preço ofertado pela empresa melhor classificada;
- 6.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 6.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra, pela Pregoeira, à licitante;
- 6.9. É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate;
- 6.10. Quando houver a desistência do licitante na oferta de lance, o mesmo estará excluído da etapa relativa ao item, e seu último lance será considerado para efeito de classificação das propostas;
- 6.11. Se dará encerrada a etapa competitiva de cada item quando, indagadas pela Pregoeira, as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances;

- 6.12. É legítima a oferta de lance verbal com vista a melhor classificação;
- 6.13. Encerrada as etapas competitivas e classificadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de menor preço, ressalvados os casos dos lances das MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que considerarão empatados mesmo que superior 5% (cinco por cento), tendo como critério de desempate a preferência de contratação, conforme § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 6.14. O empate fictício citado no item anterior será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final;
- 6.15. Para efeito do disposto nos itens anteriores, ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.16. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.13, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido (cinco por cento 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta;
- 6.18. Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 6.19. A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.20. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 6.21. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 6.22. Sendo aceitável o preço ofertado, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “Habilitação” da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- 6.23. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, salvo as exceções do art. 43 do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

6.24. No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital;

6.25. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela pregoeira;

6.26. A pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos. Tais documentos poderão ser prontamente devolvidos às licitantes que não foram credenciadas e nem vencedoras, desde que solicitados no ato da sessão;

6.27. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes;

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em via original ou em cópia **autenticada** por cartório competente, ou ainda, em cópia simples acompanhada das vias originais, na forma do art. 32 da Lei n.º 8.666/1993;

7.1.1. Os documentos referidos no item anterior deverão estar organizados e afixados por grampo, perfuração ou encadernação;

7.1.2. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão estar dentro de envelope lacrado (envelope “2”), contendo as seguintes indicações na parte externa:

ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019
DATA DE ABERTURA E HORÁRIO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE e CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO

7.2. Os licitantes deverão apresentar a documentação de acordo com o disposto neste edital e conter, **obrigatoriamente**, todos os requisitos abaixo, **sob pena de inabilitação**:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente consolidado ou acompanhado de suas alterações, registrado no órgão competente, em se tratando de *sociedades*

comerciais, e, no caso de *sociedades por ações*, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de *sociedades civis*, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

* Documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados de apresentação na fase de habilitação;

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante as *Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante* com a apresentação das seguintes certidões:

b.1) A prova de regularidade com a *Fazenda Federal*, a qual inclui também a regularidade perante o INSS, será efetuada através da certidão de regularidade de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente, sendo aceita a Certidão Conjunta;

b.2) A prova de regularidade com a *Fazenda Estadual* será feita através da apresentação da Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa - Negativa expedida pelo órgão fazendário do estado sede do licitante;

b.3) A prova de regularidade com a *Fazenda Municipal* (da sede da licitante) será feita através da certidão negativa de débitos municipais;

c) Prova de Regularidade referente ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)* (emitido através de acesso ao portal <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

d) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)* (emitido através de acesso ao portal <http://www.tst.jus.br/certidao>);

7.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações da presente licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com o teor do presente Edital;

7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.4.1 Os licitantes deverão apresentar para fins de qualificação econômico-financeira:

- a) *CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL (Falência e Concordata)*, documento expedido pelo cartório judiciário da comarca sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão; (Obs.: a certidão mencionada deve identificar que se trata de Falência, Concordata).

7.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração do Anexo V de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho, menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

7.4. Não serão aceitos “protocolos”, “solicitações”, pré-contratos ou declarações em substituição aos documentos requeridos neste edital;

7.5. Quando da apresentação da documentação, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz, caso a licitante seja filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e CNPJ da filial, salvo aqueles que em razão da centralização e certidão conjunta, são apresentados em nome e CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

7.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006 (certidões positivas e vencidas);

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à micro ou pequena empresa o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período, a critério da administração pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.8. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.9 As certidões apresentadas com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação da licitante. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.10 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos a Pregoeira considerará a proponente INABILITADA.

7.11 A documentação dos licitantes que não tiverem proposta classificadas em 1º lugar, serão, se solicitados, devolvidos aos respectivos licitantes ao final da sessão.

Nota: Para melhor análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (*folha de rosto*) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no edital.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pela pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tal. Aos licitantes será concedido o prazo de 3 (três) dias para interposição do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 As razões do recurso bem como as contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao departamento de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, em via original, datado e assinado pelo representante legal, em horário de expediente, ou através do e-mail saudelicitacao@mineiros.go.gov.br;

8.3 Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública do certame.

8.4 A não apresentação de razões escritas acarretará a análise do recurso apenas pela síntese das razões apresentadas em sessão.

8.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor;

8.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 Os recursos serão dirigidos à Pregoeira, que, reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade competente que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

8.8 O resultado de julgamento de recurso será via e-mail e/ou qualquer outro meio de mídia eletrônico, razão pela qual as licitantes deverão obrigatoriamente fornecer e manter atualizados todos os seus dados, em especial o correio eletrônico- "E-mail".

8.9 A Proponente vencedora após a sua classificação como vencedora do processo licitatório, ratificará os preços apresentados na fase de lances mediante assinatura da ata da sessão pública, caso não seja

possível, a proponente terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua classificação como vencedora, para apresentar nova proposta com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances.

8.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

9.1 No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá de forma fundamentada, impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida à Pregoeira, mediante:

- a) Protocolo na Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros-GO, na 4ª Avenida Nº 13, centro, de segunda a sexta, no horário compreendido entre 08h00 e 11h00, e de 13h00 as 17h00; ou
- b) Através do e-mail saudelicitacao@mineiros.go.gov.br preferencialmente no horário de 08h00min até as 15h00min.

9.2 A petição será decidida no prazo de vinte e quatro horas.

9.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico saudelicitacao@mineiros.go.gov.br.

9.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.mineiros.go.gov.br para conhecimento da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame, acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

9.6 Maiores esclarecimentos serão fornecidos através do e-mail saudelicitacao@mineiros.go.gov.br, ou pelo telefone (64) 3661-0037.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Uma vez homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação pela Gestora do FMS, será o licitante vencedor convocado, para assinar no prazo de dois dias úteis o contrato e/ou retirar a nota de empenho e iniciar a prestação dos serviços;

10.2. No ato da contratação, o Proponente Vencedor deverá apresentar documento de procuração válido (cópia autenticada ou com firma reconhecida), que habilite o seu representante a assinar o contrato/ARP em nome da empresa;

10.3. A execução dos serviços se dará necessariamente conforme Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital.

10.4. Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e legislações aplicáveis ao objeto.

10.5. Não serão aceitos serviços em desacordo com o mínimo exigido nas especificações constantes do Termo de Referência;

10.6. A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor/fiscal para o acompanhamento da prestação dos serviços, o qual supervisionará e garantirá a execução dos serviços dentro das normas estabelecidas e legislação vigente;

10.7. Deixando a contratada de prestar os serviços poderá o pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, atendendo a ordem de classificação das propostas subsequentes e verificando a qualificação dos licitantes, declarar novo vencedor, para se proceder a nova contratação do objeto já licitado, sendo nas mesmas condições do primeiro colocado;

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora, cujo número e agência deverão ser informados pelo contratado, quando da assinatura do contrato;

11.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período (mês) de prestação dos serviços, devidamente atestada pelo recebedor autorizado, acompanhada de Nota Fiscal e mediante a apresentação dos documentos fiscais na Tesouraria do Município;

11.3. Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, fica suspensa a contagem do prazo de que trata o item 11.2, até a data de sua regularização e apresentação no Departamento de Compras do Município;

12. DA DESISTÊNCIA DA PROPOSTA, LANCE OU OFERTA, DEPOIS DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada;

12.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mineiros pelo período de até 02 (dois) anos;

12.3. A multa e penalidade de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade do licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso;

12.4. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do

recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

13. DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES E RESCISÃO

13.1 Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

a) Art. 86 da Lei n.º 8.666/93: “O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

b) Art. 87 da Lei n.º 8.666/93: “Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”.

c) Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002: “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento;

V- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
- IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
- XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Para gráfico único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII- descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.4 Visando a agilidade da aplicação das penalidades previstas, a notificação acerca de multas, advertências, suspensões, decisões administrativas e outras, ocorrerão por qualquer meio de mídia eletrônico, razão pela qual as licitantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** fornecer e manter atualizados todos os seus dados, em especial o correio eletrônico- “E-MAIL”.

14. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela qualidade e conformidade dos serviços prestados;

14.2. Os serviços serão considerados aceitos, após verificação por Servidor designado, da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste edital;

15. PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. A vigência do contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Em havendo a prorrogação contratual, adotar-se-á para correção índice oficial o IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. São partes integrantes deste edital, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.1.2. Anexo II - Minuta do contrato;

16.1.3. Anexo III - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos;

16.1.4. Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;

16.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de que não emprega menores de 18 anos;

16.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

16.1.7. Anexo VII - Declaração de inexistência de vínculo com servidor municipal;

16.1.8. Anexo VIII - Declaração de conhecimento do edital e ciência das condições para participação.

16.2. O presente instrumento encontra-se disponível para consulta e download do arquivo no sítio eletrônico www.mineiros.go.gov.br.

16.3. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo site: www.mineiros.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

16.4. Aplicar-se-á no que couber as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

16.5. Visando a agilidade do certame, principalmente durante a fase de lance verbal será expressamente **PROIBIDO** o uso de aparelho celular durante a sessão do pregão, salvo expressa autorização do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **devendo os representantes legais e/ou procuradores das licitantes virem para a sessão munidos de informações suficientes para ofertarem lances conscientes, sabedores já dos limites de preços a serem ofertados.**

16.6. É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta;

16.7. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos objetos/serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

16.7.1. Poderá também a Contratante solicitar a composição de preços unitários dos objetos/serviços, em qualquer momento da execução do contrato.

16.8. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93;

16.9. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.10. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

16.11. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;

16.12. Visando a agilidade da aplicação das penalidades previstas, a notificação acerca de multas, advertências, suspensões, decisões administrativas e outras, ocorrerão por qualquer meio de mídia eletrônico, razão pela qual as licitantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** fornecer e manter atualizados todos os seus dados, em especial o correio eletrônico- “E-MAIL”.

16.13. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

16.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

16.15. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxílio da Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação vigente.

16.16. A Pregoeira presidirá a sessão e dirigirá os trabalhos, sendo-lhe atribuída a autoridade e a autonomia da Administração nas decisões e na condução dos trabalhos, devendo manter a ordem e proceder com lisura e transparência, respondendo aos questionamentos e trazendo os necessários esclarecimentos. A admissibilidade da manifestação pela interposição de recurso cabe a Pregoeira, que deve consignar em ata os eventos ocorridos e fundamentar suas decisões.

16.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.18. No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

16.19. O edital foi elaborado com base nos projetos, estudos técnicos e termo de referência, que foram produzidos por departamento próprio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mineiros-GO.

16.20. O levantamento prévio de preços que instrui o processo licitatório foi elaborado por departamento próprio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mineiros-GO, a qual é atribuída a responsabilidade pela elaboração do mesmo, eximindo-se os membros da comissão de licitação de qualquer responsabilidade por qualquer inconsistência técnica.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e aos atos dele decorrentes, e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Mineiros**, por mais privilegiado que outro seja.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2019.

WAXIENE GOUVEA NAVES
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 2019022833

Interessado: **Fundo Municipal de Saúde**

1- OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros/GO, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Serão observados notadamente, as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

3- MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, em sessão pública a ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações dos objetos constantes da tabela abaixo e no presente Termo:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTDE mensal estimada	QTDE total estimada
1	Lavagem de Veículo Simples	Lavagem simples/rápida: procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável e demais produtos apropriados para pintura da lataria, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada.	60	720
2	Lavagem de Veículo Completa	Lavagem completa/geral: limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entreportas para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a seco (bancos, carpetes, piso, forro, lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com equipamento apropriado, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	30	360

4.2 – Especificações exigidas para a execução do objeto

4.2.1. Em todos os itens é responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação dos serviços, ficando a Secretaria Municipal de Saúde isenta de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do Serviço.

4.2.2. Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, conforme fixado no quadro detalhado.

4.2.3. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

- a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos;
- b) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação;
- c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcoois;
- d) Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados;
- e) Polimento - utilizar produtos especiais (massa de polimento nº 2 e/ou ceras com auxílio de politriz), para retirada de manchas e arranhões leves, encerar e lustrear.

4.3 – Relação dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde:

SEQ	VEÍCULO	TIPO	PLACA
1	Cangoo	Ambulância	OGL-2545
2	Saveiro	Ambulância	OOD-0193
3	Gol	Passeio	OMZ-6713
4	Saveiro	Ambulância	OOD-0153
5	Gol	Passeio	PQH-5517
6	Saveiro	Ambulância	PQT-4321
7	Gol	Passeio	PQH-5477
8	Saveiro	Ambulância	PQQ-4979
9	Saveiro	Ambulância	PRI-7763
10	Micro ônibus	Ônibus	NLE-8774
11	Doblô	Ambulância	NLA-2793
12	Saveiro (carroceria)	Utilitário	ONL-7655
13	Ducato	Ambulância	ONP-3642
14	Ducato	Ambulância	NVT-4428
15	Palio	Passeio	NGB-5094
16	Saveiro (carroceria)	Utilitário	ONL-7695
17	Fiesta	Passeio	OOA-2143
18	Micro ônibus odonto	Ônibus	NWC-9635
19	Saveiro baú	Furgão	OOA-8664
20	Mobi	Passeio	PRE-1778
21	Mobi	Passeio	PRN-0741
22	Saveiro	Ambulância	PRM-7805
23	Saveiro	Ambulância	PRM-7085
24	Saveiro Robust	Ambulância	PRY-9325
25	Saveiro Robust	Ambulância	PRY-9365
26	Gol	Passeio	PRO-7935
27	Gol	Passeio	PRO-8025
28	Gol	Passeio	PQF-0202
29	Van	Utilitário	PQV-8777
30	Van	AMB. SAMÚ	PRO-2769

4.3.1. No decorrer do contrato podem ser incluídos novos veículos com o mesmo porte/padrão dos relacionados, mediante autorização expressa do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se, contudo, a quantidade de serviços (lavagens) fixada no item “4.1” deste termo.

5 - JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

5.1 - Da necessidade da contratação: Os serviços são essenciais para a manutenção da frota à disposição da Secretaria de Saúde, composta, em sua maioria, por ambulâncias, utilizada tanto para labores diários da Secretaria de Saúde, tais como distribuição de medicamentos nas unidades de saúde do Município e demais serviços administrativos, quanto para remoção de pacientes na cidade e para tratamentos clínicos em outras localidades do Estado. Devido à contínua utilização, faz-se mister uma limpeza periódica, objetivando a desinfecção de cada veículo após o transporte de pacientes, em face do risco de contaminação e da exposição frequente aos fluidos/líquidos do corpo humano, de forma a propiciar condições salutaras em sua próxima utilização. Por outro lado, uma conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo, evitando danos por corrosão ou de deficiências na pintura e protegendo-o contra as influências ambientais nocivas com a aplicação de cera de conservação.

5.2 - Da escolha do fornecedor e do preço: O critério de seleção do fornecedor dos serviços ora almejados será feito por consulta no mercado, dando-se primazia à proposta que apresentar o *Menor Preço por Item*, observando-se as especificações da lista apresentada. A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega dos serviços em perfeitas condições.

5.3 - Do prazo e execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada e deverão estar disponíveis em todos os dias úteis durante a vigência contratual.

5.3.1. A lavagem dos veículos ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante, conforme fixado nas requisições, podendo ser encaminhados em lotes de até 03 (três) veículos por dia.

5.3.2. Cada lavagem deverá ser executada em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas apenas durante o horário de expediente e a partir do recebimento do veículo juntamente com a ordem de fornecimento/requisição indicando o tipo de lavagem a ser realizada.

5.3.3. A Contratada deverá atestar na requisição o dia e hora do recebimento de cada veículo.

5.3.4. Após a entrega, a Secretaria de Saúde terá 01 (um) dia útil para examinar os serviços, visando avaliar as características (quantidade e qualidade ou especificações dos serviços), exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico.

5.3.5. Na hipótese de irregularidade apresentada nos serviços, a Contratada deverá corrigi-los no prazo máximo de 2 (duas) horas.

5.3.5.1. Não sanada a irregularidade, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

5.3.6. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela garantia dos serviços, por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.7. Os materiais e equipamentos utilizados deverão atender à legislação a eles pertinente.

5.3.8. A falta de quaisquer dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.4 - Resultados Esperados: Garantir a salubridade dos veículos e, por conseguinte, a saúde dos usuários do SUS.

5.5 – Da Vigência: O contrato a ser firmado em decorrência deste termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Em havendo a prorrogação contratual, adotar-se-á para correção índice oficial o IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, acompanhado de relatório/fatura discriminativa dos serviços, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da prestação regular dos serviços.

6.2. A contratada deverá fornecer as informações bancárias para recebimento dos pagamentos, constando número de conta, agência e outros necessários para o crédito dos valores, que será feito eletronicamente.

6.3. Os preços dos serviços serão fixos, somente podendo ser reajustados quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Atender às exigências previstas no presente Termo de Referência, cumprindo suas obrigações dentro do prazo estabelecido e em estrita conformidade com as especificações e exigências, evitando o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título;

b) A Contratada deverá fornecer todos os suprimentos de limpeza e higienização, indispensáveis à perfeita e completa execução do contrato;

c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato;

d) Executar os serviços em suas instalações, dentro dos prazos estabelecidos neste termo, utilizando materiais e equipamentos adequados, com a finalidade de entregar os veículos totalmente limpos e em condições de uso;

e) Executar os serviços dentro da boa técnica, por meio de mão-de-obra qualificada;

f) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento;

g) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços;

h) Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

i) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

k) Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços, bem como qualquer outra (endereço, número telefônico, dados bancários), que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;

l) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

- n) Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- o) Manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste e na licitação;
- p) Arcar com todas as despesas relativas aos serviços;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Emitir ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b) Conduzir os veículos ao estabelecimento da Contratada para a execução dos serviços e recebê-los ao final.
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- d) Comunicar/Notificar à empresa contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas;
- g) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9 - DA EXECUÇÃO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;
- c) A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- d) Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo Contratante.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 10 1001 10 122 0059 8007 - Gestão da Saúde do Município - 2019 1668 - 33 90 39 (102) Outros Serv. De. Terc. Pes. Jurídica

10.2. Os recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes da presente licitação são por meio de recursos municipais.

11 - DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta em sua rescisão, implicando as consequências legais previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993.

11.2. A inexecução total ou parcial sujeitará ainda a contratada nas penalidades previstas nos arts 86 a 99 da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor não adimplido do contrato, bem como na implicação de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12- **ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:** O gestor designará um servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, que será substituído, na sua ausência, por um dos Superintendentes da Secretaria Municipal de Saúde.

13 - **DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.

Mineiros-GO, 12 de agosto de 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS E A EMPRESA _____, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ sob nº 11.924.138/0001-01, com sede na 4ª Avenida, nº 13, Centro, neste município, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS, **ROSÂNGELA DE REZENDE AMORIM**, designada pelo Decreto nº 376/2018; órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.979.601-63, assim designado pelo Decreto nº 026/2013, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ de nº, estabelecida na Rua _____, cidade _____, legalmente representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador da CI/RG nº. _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, com **FUNDAMENTO** no **PREGÃO PRESENCIAL nº 097/2019, Processo nº 2019022833**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contido nos autos, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos das cláusulas a seguir elencadas, pelas quais firmam o presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros/GO, conforme condições e exigências constantes neste instrumento, no anexo I do edital.

1.1.1 Descrição dos serviços:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	Quant. Mensal Estimada	Quant. Total Estimada
1	Lavagem de Veículo Simples	Lavagem simples/rápida: procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável e demais produtos apropriados para pintura da lataria, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada.	60	720
2	Lavagem de Veículo Completa	Lavagem completa/geral: limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entreportas para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a seco (bancos, carpetes, piso, forro, lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com equipamento apropriado, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	30	360

1.1.2. A frota da Secretaria Municipal de Saúde é composta pelos seguintes veículos:

SEQ	VEÍCULO	TIPO	PLACA
1	Cangoo	Ambulância	OGL-2545
2	Saveiro	Ambulância	OOD-0193
3	Gol	Passeio	OMZ-6713
4	Saveiro	Ambulância	OOD-0153
5	Gol	Passeio	PQH-5517
6	Saveiro	Ambulância	PQT-4321
7	Gol	Passeio	PQH-5477
8	Saveiro	Ambulância	PQQ-4979
9	Saveiro	Ambulância	PRI-7763
10	Micro ônibus	Ônibus	NLE-8774
11	Doblô	Ambulância	NLA-2793
12	Saveiro (carroceria)	Utilitário	ONL-7655
13	Ducato	Ambulância	ONP-3642
14	Ducato	Ambulância	NVT-4428
15	Palio	Passeio	NGB-5094
16	Saveiro (carroceria)	Utilitário	ONL-7695
17	Fiesta	Passeio	OOA-2143
18	Micro ônibus odonto	Ônibus	NWC-9635
19	Saveiro baú	Furgão	OOA-8664
20	Mobi	Passeio	PRE-1778
21	Mobi	Passeio	PRN-0741
22	Saveiro	Ambulância	PRM-7805
23	Saveiro	Ambulância	PRM-7085
24	Saveiro Robust	Ambulância	PRY-9325
25	Saveiro Robust	Ambulância	PRY-9365
26	Gol	Passeio	PRO-7935
27	Gol	Passeio	PRO-8025
28	Gol	Passeio	PQF-0202

29	Van	Utilitário	PQV-8777
30	Van	AMB. SAMÚ	PRO-2769

1.2 No decorrer do contrato podem ser incluídos novos veículos com o mesmo porte/padrão dos relacionados, mediante autorização expressa do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se, contudo, a quantidade de serviços (lavagens) fixada no item “1.1.1” deste termo.

1.3 O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos art. 6º, VIII, “b” da Lei n. 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada e deverão estar disponíveis em todos os dias úteis durante a vigência contratual, devendo atender ao disposto no Edital e Termo de Referência;

2.2 Considerando que a quantidade de lavagens é estimada para fins de previsão orçamentária, em vista da variável necessidade da população, o serviço será realizado de acordo com a necessidade do Município. Por conseguinte, embora o valor estimado não possa ser ultrapassado, exceto nas hipóteses legais, não significa que efetivamente será gasto, pois dependerá da comprovação da prestação de serviço correspondente de acordo com a necessidade pública.

2.3 O ônus decorrente de equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, é exclusivo da Contratada, ficando a Secretaria Municipal de Saúde isenta de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do serviço.

2.4 Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, conforme fixado no quadro detalhado.

2.5. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

- a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos;
- b) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação;
- c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de alcoóis;
- d) Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, portamalas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados;
- e) Polimento - utilizar produtos especiais (massa de polimento nº 2 e/ou ceras com auxílio de politriz), para retirada de manchas e arranhões leves, encerar e lustrar.

2.6. A lavagem dos veículos ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Contratante, conforme fixado nas requisições, podendo ser encaminhados em lotes de até 03 (três) veículos por dia.

2.7. Cada lavagem deverá ser executada em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas apenas durante o horário de expediente e a partir do recebimento do veículo juntamente com a ordem de fornecimento/requisição indicando o tipo de lavagem a ser realizada.

2.8. A contratada deverá atestar na requisição o dia e hora do recebimento de cada veículo.

2.9. Na hipótese de irregularidade apresentada nos serviços, a Contratada deverá corrigi-los no prazo máximo de 2 (duas) horas.

2.10. Não sanada a irregularidade, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

2.11. O aceite dos equipamentos não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela garantia dos serviços, por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.12. Os materiais e equipamentos utilizados deverão atender à legislação a eles pertinente.

2.13. A falta de quaisquer dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

2.14. É de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA manter equipamentos, pessoal habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à boa execução dos trabalhos contratados, observadas as normas técnicas de cada equipamento e material utilizado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 10 1001 10 122 0059 8007 – Gestão da Saúde do Município – 2019 1668 – 33 90 39 (102) Outros Serv. De. Terc. Pes. Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, elencados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância Total de R\$ _____ (_____).

4.2 O valor mensal estimado desta contratação é de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant. Mensal Estimada	Quant. Total Estimada	VALOR POR LAVAGEM
1	Lavagem de Veículo Simples	60	720	R\$
2	Lavagem de Veículo Completa	30	360	R\$

4.3 Os preços inicialmente propostos serão fixos e irremovíveis durante o fornecimento dos serviços, salvo na ocorrência das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA

5.1 O pagamento será efetuado com base no quantitativo mensal de lavagens dos veículos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período (mês) de prestação dos serviços, devidamente atestada por recebedor autorizado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura correspondente, devendo apresentar o documento na Tesouraria do município;

5.2 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos fiscais a comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (FGTS, CNDT);

5.3 A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação no certame licitatório;

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante;

5.6 Os preços dos materiais objeto do presente são fixos, somente podendo ser reajustados quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Em havendo a prorrogação contratual, adotar-se-á para correção índice oficial o IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Atender às exigências previstas no presente Termo de Contrato, Edital e Termo de Referência, cumprindo suas obrigações dentro do prazo estabelecido e em estrita conformidade com as especificações e exigências, evitando o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título;

b) A Contratada deverá fornecer todos os suprimentos de limpeza e higienização, indispensáveis à perfeita e completa execução do contrato;

- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato;
- d) Executar os serviços em suas instalações, dentro dos prazos estabelecidos neste termo, utilizando materiais e equipamentos adequados, com a finalidade de entregar os veículos totalmente limpos e em condições de uso;
- e) Executar os serviços dentro da boa técnica, por meio de mão-de-obra qualificada;
- f) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento;
- g) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços;
- h) Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- i) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- k) Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços, bem como qualquer outra (endereço, número telefônico, dados bancários), que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;
- l) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;
- n) Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- o) Manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste e na licitação;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas;
- 8.2 Fiscalizar através da **Secretaria Municipal de Saúde/FMS**, a prestação dos serviços deste contrato;
- 8.3 Conduzir os veículos ao estabelecimento da Contratada para a execução dos serviços e recebê-los ao final.
- 8.4 Após a entrega a Contratante terá 01 (um) dia útil para examinar os serviços entregues, visando avaliar as características (qualidade e especificações dos serviços), exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;
- 8.5 Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Contrato, com aparente avaria ou defeito ou ainda em desconformidade com as exigências legais;

9. CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo do(a) Sr.(a) _____ designado “Gestor do Contrato”, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XX, da Instrução Normativa 12/2014 do TCM.

9.2 A fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Sr.(a) _____, neste ato nomeado pela **Gestora dos Contratos**, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, XXI da IN 10/2015 TCM/GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O servidor designado ‘fiscal’ anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1 Incorrendo a **CONTRATADA** nas situações prevista abaixo, será responsabilizada com aplicação de multas pela Contratante, sem prejuízo de outras sanções legais ou administrativas previstas, nos seguintes valores:

- a) Multa de 2% (dois por cento) do valor total não adimplido, nos casos em que:

- Houver descumprimento total e negligência em relação as obrigações estabelecidas no instrumento contratual e edital;
- a Contratada não executar o objeto contratual nos termos e condições estabelecidas e em conformidade com as informações e dados fornecidos;
- A Contratada prestar informações falsas, incorretas ou imprecisas em relação à execução dos serviços;
- Incorrer a Contratada em qualquer outra omissão ou negligência não prevista anteriormente.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega do bem, ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação quando o bem não for entregue nesse prazo;

11.2 Quando da aplicação de multas, a Contratada será notificada administrativamente, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher junto a tesouraria do Município a importância respectiva, sob pena de incorrer em outras sanções administrativas;

11.3 Da aplicação das multas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação via e-mail, mediante prévio recolhimento dos valores, sem efeito suspensivo. A Contratante deverá julgar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, e declarar procedente ou improcedente as razões recursais interpostas pela Contratada, reiterando a aplicação da penalidade, ou revogando a mesma, restituindo nesse caso os valores recolhidos no prazo de 03 (três) dias corridos;

11.4 Poderá ainda a Contratante aplicar sanção à Contratada, impondo a esta suspensão do direito de participar de licitações, bem como de contratar com o Poder Público Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando por culpa da Contratada ocorrer a suspensão ou rescisão administrativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizações de qualquer espécie, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2 A inexecução total ou parcial sujeitará ainda a contratada nas penalidades previstas nos arts 86 a 99 da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor não adimplido do contrato, bem como na implicação de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no edital e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE poderá ainda rescindir o contrato por conveniência exclusiva e independente de cláusulas expressas, desde que haja adimplido os pagamentos devidos.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2 Incumbirá a Contratante, providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos municípios*, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666,93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

14.1 São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 097/2019, Atos Convocatórios, Termo de Referência e seus anexos, proposta da licitante, pareceres técnicos e jurídicos e legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OMISSÕES

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/06/94, as resoluções normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato.

Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que atestam o presente.

Mineiros, __ de _____ de 2019.

Fundo Municipal de Saúde
Gestor do FMS

CONTRATADA
CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O proponente (Razão Social do Licitante), inscrito no CNPJ/MF sob o número _____/_____, estabelecido à Rua _____, por ser representante, _____ portador do RG de nº _____-e inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARA para todos os fins de direito que se encontra em plenas condições para habilitação no certame Pregão Presencial nº 097/2019, nos termos do art. 4. VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002, bem como DECLARA inexistir sobre si qualquer sanção ou condenação, administrativa ou judicial, ou qualquer impedimento para participação em licitações e contratação com a Administração Pública, na forma do art. 82 e 87, III e IV, da Lei 8666/1993.

Sendo verdade firmo a presente.

(Localidade), _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável Legal

OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 097/2019

Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
E-mail					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	Valor Unit	Valor Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ (VALOR POR EXTENSO)					
<p>I. Esta empresa se compromete a prestar os serviços conforme as especificações e exigências do Edital e seus anexos, bem como do contrato a ser celebrado;</p> <p>II. A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;</p> <p>III. Declaramos sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os itens ofertados atendem às necessidades do município de Mineiros;</p> <p>IV. Declaramos que os preços acima contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos (despesas fiscais), encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro etc.</p>					
Observações					
<p>_____, ____ de _____ de 2019.</p>					
<p>_____ (Assinatura e identificação do representante legal da Proponente) CNPJ da Proponente</p>					

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ N. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de quatorze anos, senão na condição de aprendiz.

Se emprega menor de quatorze na condição de aprendiz, informar:

() Sim () Não

(Localidade), _____ de _____ de 2019

Assinatura do Responsável Legal

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação, junto com os demais documentos.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº..., é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 097/2019, da Secretaria Municipal de Saúde.

(Localidade), _____ de _____ de 2019

(assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:

OBS.: Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDOR MUNICIPAL

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ N. _____, com sede no endereço _____, cidade _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, **DECLARA** expressamente que não possui em seu quadro de sócios e administradores, ou quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante (município de Mineiros/GO), ou responsável pela licitação, tanto em atividade, quanto em regime de licença, bem como não possui vínculo de parentesco com os mesmos, consoante dispõe o inciso III do art. 9º da Lei 8.666/1993.

(Localidade), ____ de _____ de 2019

(assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:

OBS.: Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
Ref. Pregão Nº 097/2019

Identificação do licitante: _____

E-mail para contato: _____

O LICITANTE _____, inscrito no CNPJ sob o nº, por seu responsável legal _____, portador do RG de nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA por este que, através de acesso ao portal do município de Mineiros (www.mineiros.go.gov.br) tomou conhecimento do edital de convocação ao Pregão Presencial nº 097/2019, e das condições ali dispostas, para participação e habilitação na licitação.

Declara ainda que está ciente e utilizará do *e-mail* fornecido (constante no preâmbulo do presente) para receber toda e qualquer comunicação relacionada ao certame em referência, firmando o compromisso de acompanhar diariamente o canal mencionado e utilizá-lo também para manifestar previamente sobre pedidos de esclarecimento, informações e outros.

Sendo o que havia a declarar, firmo a presente.

Data, Local

(Ass. Responsável Legal)

OBS.: ENCAMINHAR ESTA DECLARAÇÃO PREVIAMENTE À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PELO
E-MAIL saudelicitacao@mineiros.go.gov.